



CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e nos termos do art. 176 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou, por meio do Parecer n.º 193/2019, a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar os fatos relatados na denúncia;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna n.º 67719/2019 - PAD/SMTC, bem como documentos anexos, decorrentes da Sindicância Administrativa Investigatória n.º 037/2019, preenche os requisitos dispostos no art. 158, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, para apurar denúncia de infração praticada, em tese, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal J.A.C, em virtude de suposta prática de improbidade administrativa e lesão aos cofres públicos, em decorrência de supostas irregularidades ocorridas na execução do Contrato Administrativo n.º 688-25/2015, nos termos do art. 10, caput e inciso XII, bem como art. 11, caput, ambos da Lei Federal n.º 8.429/92, o que, em tese, configuram a prática de infrações administrativas puníveis, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, com a penalidade de demissão, nos termos do inciso IV e X do art. 144 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais **EBER DOS SANTOS CHAVES** (matrícula 13649-8, lotado na Procuradoria Geral do Município), **MANOEL MESSIAS BISPO DA SILVA** (matrícula 01-02711-6, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) e **YARACI CHAVES SOUZA LIMA** (matrícula 07-24425-2, lotada na Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção), para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão processante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 170, §5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral do Município, 10 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 081/2022 - EMURC

ESTABELECE ORIENTAÇÕES ACERCA DO FUNCIONAMENTO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022 PARA TODOS OS COLABORADORES DA EMURC.

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei n.º 134/1977, pelos seus Estatutos e Regimento Interno que tem o condão de autorizar a prática de atos administrativos e operacionais;

Considerando a necessidade de atender ao princípio da eficiência na Administração Pública;

Considerando o atendimento do cronograma das obras em andamento;

RESOLVE:



Art. 1º Comunicar aos colaboradores de todos os setores da EMURC que no dia 14 de novembro de 2022 o expediente será normal. Na sede, o horário de funcionamento será de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas;

Art. 2º O horário do expediente nos canteiros de obras no dia 14 de novembro de 2022 será das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

Art. 3º O funcionário que não comparecer dia 14 de novembro de 2022, sofrerá desconto na sua remuneração, conforme determina a legislação.

Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista- EMURC.

Vitória da Conquista, Ba, 10 de novembro de 2022.

Diêgo Gomes Rocha
Diretor Presidente

Viviane Santos Moreira de Souza
Diretora Técnica

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 68, §§ 1º a 4º, LDO/2022, Lei Municipal nº 2.508, de 23 de setembro de 2021, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 21.609, de 03 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 11 de novembro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória da Conquista, 11 de novembro de 2022.

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Coordenador de Classificação e Controle Orçamentário

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	24002401.1236105012.020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE	ELEMENTO DE	FONTES DE	REDUÇÃO (R\$)	REFORÇO (R\$)